

Testemunha

Nome:				
Logradouro:	Número:	CEP:	Compl:	Bairro:
Cidade:	UF:	Tel: () _____ - _____		
Relato do Acidente:				
.....				
.....				
.....				
.....				
.....				

Obs: Os campos com * são de preenchimento obrigatório.

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20__

Assinatura e Carimbo
do SST

Assinatura e Carimbo
da Chefia Imediata

Assinatura e Carimbo
do Acidentado

Informações da Perícia Médica

Recebeu Atendimento Médico ou de Enfermagem?	() Sim () Não	Obs: Se SIM, preencher os campos abaixo
Unidade de Atendimento Médico:	Data e Hora do Atendimento: __/__/__ __:__	
Houve Internamento? () Sim () Não () Não se Aplica	Dias de Internamento: ____ dias	
Afastamento para Tratamento? () Sim () Não () Não se Aplica	Dias de Afastamento: ____ dias	
Diagnóstico Provável:		

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de 20__

Assinatura do Médico e CRM Legível

Observações

- 1) Todo acidente de trabalho deve ser comunicado imediatamente ao SST através de telefone (3529-2806 / 3576 - 7314) ou e-mail (segurancadotrabalho@unila.edu.br) para emissão da CAT-SP e as devidas investigações do acidente.
- 2) A emissão da comunicação de acidente de trabalho é obrigatória, mesmo no caso em que não haja afastamento do serviço. O documento será preenchido com acompanhamento da equipe do SST em 2 vias, a 1ª via ficará no SST e 2ª via ficará de posse do servidor. No caso de haver documento comprobatório de acidente (Boletim de Ocorrência, Fotografia e etc), recomenda-se a sua anexação à CAT – SP.
- 3) Todo o servidor que necessitar se afastar, por **acidente de trabalho**, por período **igual ou superior a 1 dia**, deve obrigatoriamente entregar o atestado médico ao SST no momento da abertura da CAT – SP.
- 4) Todo servidor que sofrer um acidente de trabalho, deverá ser submetido à perícia médica no SAST – SIASS / UNILA. A comunicação para comparecimento da perícia será feita via e-mail institucional.
- 4) O servidor deverá comparecer à perícia oficial em saúde no local e data agendada, munido desta CAT – SP, documentos pessoais e demais exames médicos realizados.
- 5) A falta injustificada à perícia oficial acarretará nas penalidades conforme art. 130 inciso 1º da lei 8112/90.